



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei nº 075/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aderir e convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Simplificado (OPP), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 075/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa autorizar o Município de Maracanaú a aderir e convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Simplificado (OPP), relativo a débito previdenciário oriundo de auditoria no exercício de 2017, no valor atualizado de R\$ 10.415.995,45 (dez milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme processo nº 12154.741045/2025-20.

O parcelamento será efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com a retenção das parcelas pela rede bancária oficial no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e posterior repasse à Receita Federal do Brasil, observando-se as normas de pagamento e atualização previstas pela RFB.

A proposição prevê, ainda, a convalidação das despesas realizadas até a publicação da lei e a inclusão das dotações necessárias no orçamento municipal para o pagamento das parcelas.

II – ANÁLISE

A matéria está diretamente relacionada à gestão fiscal e orçamentária do Município, estando inserida na competência do Poder Executivo e sujeita à autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal (art. 30, inciso III, e art. 165).

O parcelamento proposto representa medida de regularização fiscal, permitindo ao Município manter-se adimplente junto à Receita Federal e evitando restrições ao recebimento de transferências voluntárias e obrigatórias, bem como à celebração de convênios.

Do ponto de vista orçamentário, o projeto observa o princípio da responsabilidade fiscal, uma vez que prevê a consignação de dotações suficientes para o pagamento do débito, e das despesas decorrentes da adesão ao parcelamento, atendendo ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A convalidação das despesas já realizadas para este fim também se mostra legítima, pois decorre de atos administrativos voltados à preservação da regularidade fiscal do ente público, sem afronta às normas de finanças públicas.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 075/2025 atende aos aspectos de ordem financeira, orçamentária e legal, encontrando respaldo nas normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

Assim, **opino pela** aprovação do Projeto de Lei nº 075/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, nos termos apresentados.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 13 / 08 / 2025.

Relator